



1

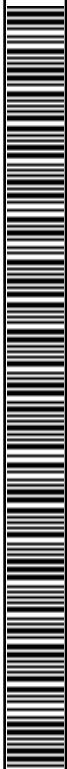
**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA -
PR**

Processo nº 0003679-79.2026.8.16.0194

FASTTEL ENGENHARIA S.A. (em recuperação judicial), já qualificada nos autos, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Em 13/08/2026 (Mov. 411.1), a Recuperanda peticionou nos autos para informar o impasse administrativo vivenciado perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Na ocasião, requereu-se a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal em Curitiba/PR para que informe o cronograma de remessa dos débitos exigíveis à PGFN, viabilizando a consolidação da Transação Tributária Individual.

Ocorre que a deliberação sobre o referido pleito revela-se urgente e imperiosa para o regular prosseguimento do processo recuperacional. A indefinição quanto aos prazos da RFB impede a finalização do plano de equacionamento do passivo fiscal federal, premissa indispensável para o atendimento ao disposto no art. 57 da Lei nº 11.101/2005.





2

Destaca-se que a intervenção deste D. Juízo, sob a égide do princípio da preservação da empresa (art. 47 da LRF), é um instrumento hígido apto a sanar o "limbo administrativo" entre as autoridades fiscais.

Ante o exposto, vem reiterar o pedido formulado na petição de Mov. 411.1, requerendo-se o deferimento da expedição do competente ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, a fim de garantir a continuidade das medidas de equacionamento fiscal.

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, 11 de setembro de 2026.

Julio Kahan Mandel
OAB/SP 128.331

Paulo C. S. Calheiros
OAB/SP 242.665

